



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 103/2018 – CASAL.
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA KML
ENGENHARIA LTDA - ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**

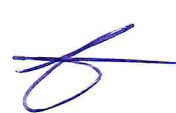
II) CONTRATADA: KML ENGENHARIA LTDA – ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha nº 189, Sala 110, Pinheiro, CEP nº 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **KLINGER MOREIRA LINS**, portador do CPF nº. 021.313.354-74, residente e domiciliado a Rua General Mario Carvalho Lima, nº 134, Barro Duro, CEP nº 57.045-460, Maceió/AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 07/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 1.462/2018, C.I. Nº 17/2018 – UNLE, S.C. nº 2245, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de corte das ligações de água das 22 cidades que compõem a Unidade de Negócios do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/Alagoas, mediante condições contidas no projeto básico, anexo a este edital e na lei nº 8.666/1993 e suas alterações e lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA: As 22 (vinte e duas) cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste – UNLE – cuja sede é a cidade de Rio Largo/Alagoas, são as seguintes:

1. Barra de São Miguel
2. Campestre
3. Coqueiro Seco
4. Colônia de Leopoldina
5. Fleixeiras
6. Ibataguara
7. Jacuípe
8. Japaratinga
9. Joaquim Gomes
10. Jundiá
11. Maragogi
12. Matriz de Camaragibe
13. Messias
14. Murici
15. Novo Lino
16. Paripueira
17. Passo de Camaragibe
18. Pilar
19. Porto de Pedras
20. Rio Largo
21. Santa Luzia do Norte


Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

22. Satuba

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 1462/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 931.999,80 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE - UNLE.
- B) GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- C) RUBRICA 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o gestor do contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

5.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

5.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e que procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

- a) Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.
- b) Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado.
- c) Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água.
- d) Supressão – Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibáguas na parte do ramal predial em direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado.
- e) Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- f) Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS PENALIDADES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Se a CONTRATADA não obtiver o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custos, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- b) Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à CONTRATADA conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.
 - b.1) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;
 - b.2) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;
- c) Se a CASAL constatar que a CONTRATADA tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- d) Em se constatando a reincidência das penalidades ACIMA, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a CONTRATADA, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:
 - e.1) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
 - e.2) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
 - e.3) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;
- f) As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.
- g) Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.
- h) A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de contrato.

8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

8.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência: 1598, C/C: 15550-3.**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.9. Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço - O.S. - emitida pela CONTRATANTE.

9.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço – O.S. - emitida pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de vigência e de execução do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Caso os serviços ora contratados não sejam concluídos dentro do prazo previsto e sua prorrogação ultrapasse os 12 (doze) meses, após esse prazo os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC.

11.1. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo CREA, fundamentado no Projeto Básico e do relatório anexo do Projeto Básico, que foi desenvolvido pela Gerência de Projetos e Custos/Superintendência de Engenharia desta Companhia, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

12.1. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- a) Fornecer todo material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- b) Disponibilizar escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
- c) Oferecer estrutura de Informática adequada com acesso à INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- d) Disponibilizar telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

12.2. DA MÃO DE OBRA:

- a) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- e) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar a GESMET/CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- f) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da empresa na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- h) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

12.3. DO FARDAMENTO:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços externos, dois jogos de uniformes por ano.
- b) Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:
 - b.1) Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A Serviço da CASAL" em local visível;
 - b.2) Calça padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A Serviço da CASAL" em local visível;
 - b.3) Cada empregado da empresa CONTRATADA terá um crachá, contendo:
 - b.3.1) Nome da empresa CONTRATADA,
 - b.3.2) Nome completo do empregado, Número do RG ou CTPs,
 - b.3.3) A inscrição "a serviço da CASAL";
 - b.3.4) Foto 3x4 do empregado;
 - b.3.5) Matrícula do empregado;
 - b.3.6) O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
 - b.3.7) A validade do crachá será de seis meses.

12.4. DOS VEICULOS:

- a) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- b) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

12.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- b) Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras.
- c) A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- d) Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- f) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.
- g) Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;
- h) A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.
- i) A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

relição, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

- j) Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.
- k) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- l) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.
- m) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, (item 1.21 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- n) Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- o) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- p) Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- q) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

12.6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
 - a.1) Reliação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - a.2) Reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - a.3) Demais serviços descritos conforme os prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

12.7. Toda a estrutura que a CONTRATADA deve disponibilizar para a boa execução dos serviços ora contratados, consta detalhadamente do Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS, matrícula 2167, CPF: 802.675.214-72, Coordenador Comercial da Unidade de Negócio Leste.

13.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo empregado da CASAL NEILSON DA SILVA GOMES, mat. 2348, CPF: 030.026.564-61 Supervisor de Arrecadação da Unidade Leste, Denominado Fiscal, telefone (82) 3261-5149, email: neilson.gomes@casal.al.gov.br.

14.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

14.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

14.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

14.6. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a :

- a) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- b) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.
- e) Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- f) Receber da CONTRATANTE as Ordens de Serviços através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- g) Receber da CONTRATANTE uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução;
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (relição ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, relição simples ou corte/relição executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.
- f) Comunicar à CONTRATADA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA.
- g) Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- h) Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- i) Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- j) Transmitir à CONTRATADA todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- k) Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- l) Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD Nº 03/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

17.1. Os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASA1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - e.1) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - e.2) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - e.3) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

18.1. No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREFA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s (Deve ser entregue semestralmente);
- f) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente);
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMENTOS MÉDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);
- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS – PV’s -, LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM ESPOSIÇÃO SOLAR;

18.2. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:


- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.


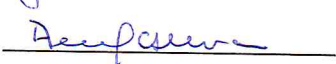
Maceió, 29 de agosto de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional.


KLINGER MOREIRA LINS
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO n° 103/2018.

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA						
LOCAL: UN LESTE						
DATA: 24 DE JULHO DE 2018				BDI SERVIÇOS: 20,76% BDI MATERIAIS: 11,10%		
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte simples (no cavalete)	Und	15.000,00	11,00	165.000,00
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação sem pavimento	Und	900,00	40,00	36.000,00
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	Und	900,00	95,00	85.500,00
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	Und	900,00	80,00	72.000,00
1.5	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação simples (no cavalete)	Und	1.200,00	16,00	19.200,00
1.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	m²	210,00	56,54	11.873,40
1.7	COMPOSIÇÃO CASAL	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	Und	900,00	115,00	103.500,00
1.8	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	Und	300,00	101,75	30.525,00
1.9	COMPOSIÇÃO CASAL	Supressão total da ligação.	Und	600,00	96,00	57.600,00
1.10	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela firma	Und	120,00	120,00	14.400,00
1.11	COMPOSIÇÃO CASAL	Visita produtiva de cobrança	Und	4.200,00	10,00	42.000,00
1.12	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção e instalação de hidrômetro.	Und	120,00	167,41	20.089,20
1.13	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo.	Und	120,00	106,79	12.814,80
1.14	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	Und	120,00	126,03	15.123,60
1.15	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	120,00	203,11	24.373,20
1.16	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	120,00	210,68	25.281,60
1.17	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma.	Und	1.200,00	125,06	150.072,00
1.18	COMPOSIÇÃO CASAL	Retirada de by-pass	Und	300,00	99,49	29.847,00
1.19	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte simples (no cavalete) com obturador	und	1.200,00	14,00	16.800,00
Sub Total I						931.999,80
TOTAL						R\$ 931.999,80



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO n° 103/2018.

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA														
LOCAL: UN LESTE														
DATA: 24 de julho 2018														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
I	SERVIÇOS													
1.1	Corte simples (no cavalete)	165.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
1.2	Corte com escavação sem pavimento	36.000,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00	13.750,00
1.3	Corte com escavação em pavimento com retirada e reposição de paralelo	85.500,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.4	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	72.000,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00	7.125,00
1.5	Religação simples (no cavalete)	19.200,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.6	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	11.873,40	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
1.7	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	103.500,00	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50
1.8	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	30.525,00	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45	899,45
1.9	Supressão total da ligação	57.600,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela firma	14.400,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
1.11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção e instalação de hidrômetro	42.000,00	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	20.089,20	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	12.814,80	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	15.123,80	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	24.373,20	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30
			2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10

Manoel Tonório
GEBUR/CASAL Nº 11.602



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.16	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	25.281,80	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	
			2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80
			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
			12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00	12.506,00
			25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
			2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25	2.487,25
			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
			1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
			R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65
1.17	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma.	150.072,00																
1.18	Retirada de by-pass	29.847,00																
1.19	Corte simples (no cavalete) com obturador	16.800,00																
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 931.999,80	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65	R\$ 77.666,65

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASA